## Justiça-cidadã completa seis anos

No dia 23 de novembro passado a Lei nº 9.307, que instituiu a arbitragem, comemorou seis anos. Essa lei — que prevê a possibilidade de as pessoas solucionarem conflitos contratuais por meio de árbitros por elas indicados e fora do Judiciário — é hoje um dos instrumentos jurídicos mais importantes de solução de disputas. Dá total liberdade às partes na escolha dos árbitros e na forma em que a arbitragem se processará. A lei fixa os princípios, mas as regras são estabelecidas pelas partes. Uma verdadeira justiça-cidadã.

O árbitro indicado não pode ter vinculação com as partes (independência) e deve decidir a questão de acordo com sua consciência (imparcialidade). A lei estabelece um código de ética para ele.

Na área comercial a arbitragem se presta para solucionar desavenças contratuais e combater um dos principais problemas do Judiciário: a morosidade. As demandas judiciais, como se sabe, têm sentença em, no mínimo, dois anos e decisão final em mais seis, numa visão otimista. Na arbitragem, são as partes que fixam o prazo para a sentença arbitral — se nada for disposto, será em seis meses.

Há em São Paulo diversas instituições para administrar arbitragens. O Conselho Arbitral de São Paulo (Caesp) — www.caesp. org.br - está voltado para as matérias cíveis, comerciais e trabalhistas de qualquer valor. Já a Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, que funciona no Centro e na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp/Fiesp) - www.camaradearbitragemsp.org.br -, prestase a questões cíveis e comerciais de valores elevados, assim como o Centro de Arbitragem da Câmara

de Comércio Brasil-Canadá. A Câmara da Fiesp já teve 22 casos no valor de mais de R\$ 104 milhões. As questões chegam a ser solucionadas em quatro meses.

Durante quase quatro anos a arbitragem teve uma "espada de Dâmocles" sobre sua cabeça, pois no STF a constitucionalidade de alguns artigos da lei foi apreciada, mas felizmente a Suprema Corte, em maio de 2001, por maioria absoluta esclareceu que a lei não é inconstitucional. Desde então, vivenciamos um incremento no uso da arbitragem, atestado pelo interesse dos advogados, das partes e o número de demandas propostas nos Centros de Arbitragem. A decisão do árbitro equivale à sentença judicial e pode ser executada em juízo, se não for cumprida pelas partes.

Recentemente, novo alento foi dado ao setor, pois desde 5 de setembro vigora no Brasil a Convenção Internacional sobre Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras firmada em Nova York em 1958. Esta convenção vigora em 134 países e é considerada a convenção de direito internacional privado com maior adesão no mundo. No âmbito do comércio internacional essa nova iniciativa brasileira contribuirá para o incremento dos negócios, pois gerava grande perplexidade aos contratantes estrangeiros a ausência do Brasil. A Convenção dá a certeza de que a sentença arbitral ditada no estrangeiro será cumprida, o que constitui via de mão dupla, uma vez que as sentenças arbitrais brasileiras, quando executadas no exterior, observarão os

Selma M. Ferreira Lemes Advogada, membro da comissão relatora Lei de Arbitragem

0 0 4

mesmos requisitos.